



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PORTARIA Nº 690/2020

Autoriza o trabalho não presencial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro com idade igual ou superior a 60 anos, cujas atribuições sejam compatíveis com essa modalidade de serviço, visando a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou de PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

**CONSIDERANDO** diversos órgãos públicos, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do COMUNICADO CSM 13/3 e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do ATO GP nº 04/2020, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.864/20 e o Governo Municipal, através do Decreto nº 14.119/20 por exemplo, adotaram medidas visando minimizar os impactos causados pelo CORONAVÍRUS – COVID-19, **especialmente àqueles com idade igual ou superior a 60 anos de idade;**

**CONSIDERANDO** finalmente que foram detectados casos positivos para COVID-19 em familiares de vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal e, portanto, a necessidade dos órgãos públicos em geral de adotarem providências dessa espécie, visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio da população em geral, especialmente daqueles que compõe os grupos de risco;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro AUTORIZA àqueles servidores públicos com idade igual ou superior a 60 anos, cujas atribuições se compatibilizem, a realizar o trabalho não presencial, dispensando-os de comparecimento na sede da Câmara Municipal de Bebedouro enquanto persistirem os riscos de contágio.

**§1º.** O servidor público deverá fazer por escrito a opção de trabalho não presencial, caso em que não terá direito aos auxílios transporte e alimentação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de agosto de 2020.

  
**CARLOS RENATO SEROTINE**  
PRESIDENTE

  
**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH**  
1º SECRETÁRIO

  
**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**SILVIO DELFINO**  
2º SECRETÁRIO